



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Instrução Normativa nº 03 - SEMAS de 10 de Julho de 2018.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Afixado no site da Prefeitura Municipal de Agudos

Dispõe sobre a regulamentação do protocolo de execução referente a situação de evasão de adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme prevê as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela **(RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009)**, que estabelece a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município traz a seguir os procedimentos que deverão ser adotados pela rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente)

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 1º – A unidade de Acolhimento quando identificado a evasão de adolescente deverá imediatamente realizar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, como também comunicar o Poder Judiciário e o Órgão Gestor através de ofício instruído com cópia do B.O.

Art. 2º – Considerando o artigo 192 do ECA, durante os primeiros cinco dias, a contar do dia da fuga e da realização do B.O., a unidade de acolhimento ficará responsável pela reinserção do adolescente ao serviço de acolhimento institucional, sendo responsável pela busca, quando identificado o local onde se encontrara o adolescente, ou seja, a equipe técnica terá a incumbência de realizar visita in loco afim de realizar o atendimento psicossocial visando identificar a causa da fuga como também proporcionar espaço para o retorno do adolescente a unidade.

§1º - Realizará, ainda, outros procedimentos que julgar necessário considerando o estado de saúde do acolhido. As intervenções deverão ser registradas no prontuário do adolescente.

§2º - Quando concretizado o retorno do adolescente à unidade de acolhimento, a mesma deverá informar ao Poder Judiciário através de ofício com relatório anexo das intervenções realizadas.

Art. 3º – No caso da unidade de acolhimento não ter nenhuma notícia quanto ao local em que se encontra o adolescente dentro do período de cinco dias e não houver o retorno deste à unidade dentro deste mesmo período, a situação será submetida ao Poder Judiciário para fins de decisão sobre a manutenção ou não da medida protetiva de acolhimento, sendo o teor da decisão posteriormente comunicando ao Conselho Tutelar, ao Órgão Gestor e à Unidade de Acolhimento – Casa Renascer.

Art. 4º – Noticiado, pelo Poder Judiciário o efetivo desacolhimento do adolescente decorrente da evasão sem retorno, caberá ao Órgão Gestor, solicitar ao CREAS através de memorando interno o



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atendimento psicossocial, estudo social e construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, afim de garantir a proteção social especial de média complexidade ao adolescente.

Parágrafo Único: A primeira intervenção deverá ser realizada em caráter emergencial dentro do prazo de cinco dias, e caberá ao equipamento responsável, encaminhar memorando interno ao órgão gestor informando a proposta de trabalho social especializado que será realizado. Posteriormente caberá ao órgão gestor informar ao Poder Judiciário constando anexo, o memorando do CREAS.

Art. 5º – O CREAS, deverá informar o órgão gestor após trinta dias, quanto a efetivação da proposta de trabalho, bem como poderá em qualquer momento solicitar a representatividade dos membros da rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e órgãos de outras políticas setoriais objetivando a realização de estudo de caso e outras intervenções que julgar necessário.

Art. 6º – Caso o CREAS identifique que o adolescente se encontra em situação de grave risco, deverá comunicar o Conselho Tutelar afim de que o mesmo se responsabilize pela realização do Estudo Diagnóstico convocando os órgãos necessários conforme já estabelecido na instrução normativa nº2 SEMAS.

Art. 7º Fundamentos da legislação e normativas vigente:

I – Das Disposições preliminares, art. 1º e art. 2º – ECA;

II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, art. 16 – ECA;

III – Das Entidades de Atendimento, art. 92 – ECA;

IV – Das Atribuições do Conselho, art.136 – ECA;

V - Dos Procedimentos, art. 152 – ECA.

VI – Capítulo III - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

VII – Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2014;

VIII – Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2012;

IX – Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009;

X – Instrução Normativa nº 2 SEMAS

Rafaela Macedo Damante Ton
Secretária Municipal de Assistência Social